Ministério da Economia Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 9ª RF Divisão de Programação e Logística – Seção de Licitações

Termo Aditivo Nº 01/2020 ao CONTRATO SRRF09 Nº 18/2019

TERMO ADITIVO Nº 01/2020 AO CTT Nº 18/2019 DE PRESTAÇÃODE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª REGIÃO FISCAL, E A EMPRESA LABIS & PAHIM LTDA – ME CNPJ 05.452.332/0001-20.

e-Processo nº 10905.720106/2019-10

Aos 27 dias do mês de julho de dois mil e vinte, na Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 09RF, situada na Rua Marechal Deodoro, nº 555, 10º andar, desta cidade de Curitiba - PR, de um lado a União, por intermédio da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 09 Região Fiscal, CNPJ nº 00.394.460/0135-53, neste ato representada pelo Chefe da Divisão de Programação e Logística, Senhor Gustavo Luis Horn, designado pela Portaria RFB Nº 1009, de 10/06/2020, publicada no Diário Oficial da União de 12/06/20, inscrito no CPF nº , portador da Carteira de Identidade nº **comparte de la S**SP/PR, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa LABIS & PAHIM LTDA -ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.452.332/0001-20, sediada na Rua Olavo Bilac, nº 1.265, Centro, em Cascavel/PR, CEP 85.812-141, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Sr. Clesio José Pahim, portador da Carteira de Identidade nº expedida pela SSP/PR, e CPF tendo em vista o que consta no Processo nº 10905.720106/2019-10, e daqui por diante denominada CONTRATADA têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta previamente examinada pela Procuradoria da Fazenda Nacional no Paraná e autorizado por despacho do Superintendente Regional da Receita Federal da 9ª RF, o TERMO ADITIVO Nº 01/2020 AO CONTRATO SRRF09 Nº 18/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições constantes do e-Processo nº 10905.720106/2019-10

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Termo aditivo nº 01/2020 tem por objeto o acréscimo de 25,0 % aos valores de serviços originalmente contratados, com fulcro na Clausula Décima Terceira do Contrato e do artigo 65 § 1º da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS NOVOS VALORES DO CONTRATO – O acréscimo ao valor de serviços de manutenção de veículos oficiais da Alfândega da Receita Federal do Brasil em Foz do Iguaçu será de R\$ 125.563,14 (cento e vinte e cinco mil quinhentos e sessenta e três reais e quatorze centavos), passando o contrato a ter o valor de **R\$ 627.815,72** (seiscentos e vinte e sete mil oitocentos e quinze reais e setenta e dois centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Está assegurada, para o presente Termo Aditivo, a previsão dos recursos orçamentários no total de R\$ R\$ 125.563,14, para o exercício de 2020, na Natureza de Despesa 339039.19, PI OUTRCUSTEIO, PTRES 171552 Fonte 0150251030, UG 170156, gestão 00001.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA NECESSIDADE DO ADITIVO

3.1 – Como resultado do processo licitatório, foram assinados os contratos SRRF09 16, 17, 18 e 19/2019, com o preço global anual de R\$1.134.320,07, sendo reservados R\$502.252,58 para o contrato 18/2019, objeto deste pedido de aditivo.



Ministério da Economia Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 9ª RF Divisão de Programação e Logística – Seção de Licitações

3.2 – Existia uma demanda reprimida de necessidade de manutenção de veículos, devido ao encerramento precoce do contrato anterior ocasionado por problemas, à época, com a contratada. Dos R\$502.252,58 do contrato 18/2019 iniciais restam apenas R\$14.725,15, disponíveis para o período de julho de 2020 até o final do contrato, em 12 de dezembro de 2020. A frota de veículos da ALF Foz do Iguaçu tem um custo de manutenção alto, pois é composta de veículos utilizados nas atividades de repressão ao contrabando e descaminho, o que inclui transporte de veículos e mercadorias apreendidas, transporte de resíduos oriundos da destruição de mercadorias, bem como o deslocamento de servidores em operações. A frota é diversificada, compondo-se de veículos pesados como caminhão-guincho, carretas, cavalo mecânico, camionetes, e veículos de passeio, somando aproximadamente 111 veículos.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE E DA EFICÁCIA

O presente termo aditivo só terá validade depois de aprovado pelo Superintendente Regional da Receita Federal do Brasil da 9ª RF, e eficácia depois de publicado por extrato, no Diário Oficial da União, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei n° 8.666/93, combinado com o §3º do artigo 33, do Decreto n° 93.872, de 23/12/86.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste Instrumento de aditamento no DOU será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa à Imprensa Nacional, via SIASG/SICON, do texto do extrato a ser publicado até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra efetivamente no prazo de vinte dias contados da mencionada remessa.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO

Com as alterações constantes das cláusulas anteriores ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato originário supramencionado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato será competente a Justiça Federal da cidade de Foz do Iguaçu/PR.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo aditivo, de acordo com o Artigo 60, da Lei nº 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraindo-se as cópias necessárias para a sua aprovação, publicação e execução.

CONTRATANTE:

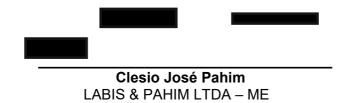
Gustavo Luis Horn

Chefe da Divisão de Programação e Logística – DIPOL09 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª RF



Ministério da Economia Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 9ª RF Divisão de Programação e Logística – Seção de Licitações

CONTRATADA:



Testemunhas:		
1 -		
CPF:		
2		
CPF:		